



**LEI Nº 3063/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal a implantar na grade curricular da rede municipal de ensino a exigência de paradidáticos de obras literárias de escritores locais no ensino fundamental de 1º ao 9º ano, com o objetivo de tornar conhecidos os escritores locais e suas obras”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigado o poder Executivo Municipal a implantar na grade curricular da rede municipal de ensino a exigência de paradidáticos de obras literárias de escritores locais no ensino fundamental de 1º ao 9º ano, com o objetivo de tornar conhecidos os escritores locais e suas obras.

**Art. 2º** - VETADO.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Pe. José Walmir de Lima*  
Pe. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal

12-12

1890